



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 055/2019**

**Processo Licitatório nº:68/2019**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 26/2019**

**Locação de Imóvel**

### **I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **68/2019**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 26/2019**, cujo objeto é **Locação de Imóvel para funcionamento de um anexo do CRAS Anna Martins**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão Especial de Licitação de, nomeada pela Portaria nº 02/2019.

### **II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

## **IV. Dispensa de Licitação**

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

**Art. 24 - É dispensável a licitação:**

(...)

**X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Vislumbra-se então, a possibilidade de a administração pública locar imóvel, dispensando-se o regular procedimento licitatório desde que as necessidades de instalação e localização determinem sua escolha.

Portanto, justifica-se a locação uma vez que este imóvel está localizado na região central do Município, com as dimensões necessárias para a extensão do CRAS para atender as áreas de abrangência nos Bairros Santa Mônica, Vera Cruz, Cinira Freitas e Condomínio em atendimento ao PAIF e Cadastro Único .

Importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através do laudo avaliatório anexo, que o preço se encontra compatível com o mercado imobiliário local.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Ressalta-se que esta Controladoria solicitou a comissão de licitação que procedesse Certidão Negativa de Débitos em nome do Proprietário do imóvel, o que foi prontamente sanado, e a mesma encontra-se anexo ao processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Conforme parecer jurídico fls, 31 a 35, o registro juntado aos autos não estava atualizado, porém a análise desta Controladoria constatou que mesmo já está atualizado com data de 08 de agosto de 2019.

Insta esclarece que o laudo avaliatório do imóvel encontra-se em nome da antiga proprietária o que prontamente deverá ser alterado para o proprietário atual, qual seja, o Sr. José Milton Ferreira.

Ademais , o processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, dotação orçamentária, laudo avaliatório com ampla pesquisa de mercado, Registro atualizado do imóvel,. Documentos pessoais do proprietário, Certidão negativa de Débitos, Portaria que nomeia comissão de licitação, parecer da comissão de licitação, minuta contratual e parecer jurídico.

### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo de Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 20 de Agosto de 2019

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município**